

LEI Nº 011/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre assistência à população carente, diretamente ou através de convênios e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município terá uma unidade orçamentária destinada ao atendimento assistencial da população carente, cuja ação será desenvolvida diretamente ou através de convênios.

Parágrafo único - O atendimento assistencial abrangerá o pagamento de consultas médicas, de serviços hospitalares, serviços ambulatoriais, exames laboratoriais, exames médicos, fornecimento de medicamentos, serviços Odontológicos, serviços de próteses dentárias, fornecimentos de passagens, transporte de pacientes, auxílios funerários e outras despesas correlatas à assistência social geral.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a seleção será feita através da Secretária Municipal de Saúde que abrirá processo para cada caso com o histórico respectivo, o qual irá a despacho do Prefeito Municipal ou do respectivo Secretário, mediante deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As consultas médicas, serviços hospitalares ou laboratoriais, exames médicos e laboratoriais somente poderão ser deferidos aos carentes, se não houver possibilidade de serem realizados através de órgãos autorizados pelo INSS ou Institutos de Previdência autorizados para tal fim.

§1º - Somente serão fornecidos medicamentos que não forem encontrados em órgãos assistenciais ou previdenciários estabelecidos no município.

§2º - As passagens rodoviárias serão fornecidas aos carentes para deslocamentos próprio de necessidade comprovada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se carente o munícipe assim qualificado em apuração realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para aplicação da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários, tanto com entes públicos como privados ligados às respectivas áreas.

Art. 6º - Toda e qualquer assistência prestada na forma desta Lei, deverá ser documentada, e, no caso de convênio, através de relatório mensal, acompanhado dos comprovantes da despesa a ser ressarcida e das autorizações respectivas.

Parágrafo Único - Até o final do mês subsequente, o Município ressarcirá a entidade conveniente, pelas despesas autorizadas, observada a procedência das mesmas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração